

LEI N° 523, DE 31 DE MARÇO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial nº 221

Cria, na estrutura da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, os cargos que especifica e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 139, de 02 de março de 1993, e a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Abrão Costa, Presidente desta Casa para os efeitos do disposto no § 3º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, para integrar a Entidade Coordenadora Estadual de Irrigação - ECE, um cargo de Coordenador, nível DAS-3, um de Assessor Técnico, DAS-4 e um de Auxiliar Técnico, DAS-6, todo de provimento em comissão.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, assim como o item do anexo III da Lei nº 308, de 17 de outubro de 1991, que trata da remuneração dos cargos de nível DAS-1.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

Deputado ABRÃO COSTA
Presidente